

Secretaria do Esporte e do Turismo

IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE IPCE

RESOLUÇÃO N.º 04/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, no uso de suas atribuições, considerando:

I – que o estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino superior, oferecendo a preparação para o trabalho conferindo responsabilidades, noções de organização, socialização, capacidade de tomar decisões, dentre outros atributos necessários ao desenvolvimento e formação pessoal, profissional e da cidadania;

II – que o estágio para os estudantes de pós-graduação lato sensu qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do estudante em uma área específica, bem como preparando para o mercado de trabalho, aproximando o estudante da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio;

III – que o estágio para estudantes de pós-graduação stricto sensu, viabiliza a aplicação do conhecimento às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimulando a intervenção crítica do saber que permite tomar o conhecimento e a prática mais vinculados à realidade;

IV – que a observância da segmentação do ensino de acordo com o nível de conhecimento obtido, para o estabelecimento das modalidades de estágio oferecidas, proporciona atuações práticas diferenciadas, conforme o nível de ensino em que o estudante se encontra, gerando a valorização do estagiário e o melhor aproveitamento do conhecimento teórico;

V – que a criação de programa de estágio para o graduado que continua estudando e agregando conhecimentos em níveis mais elevados de escolaridade, tem ainda o objetivo importante de estimular vocações para o exercício das funções afetas ao programa Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016 e ao IPCE, vez que proporciona o desenvolvimento da pesquisa tendo como foco esta atuação.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regulamento de Estágios do IPCE e do Programa TOP 2016, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de junho de 2015.

DIEGO GURGACZ

Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO IPCE E PROGRAMA TOP 2016 CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS NO IPCE E PROGRAMA TOP 2016

Art. 1º O estágio no IPCE e no Programa TOP 2016 é considerado ato educativo escolar supervisionado que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, sendo que a seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários de ensino superior (cursos de graduação e pós-graduação), deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos na presente regulamentação.

Art. 2º O estágio no IPCE e no Programa TOP 2016 não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre concedente e o estagiário, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência em curso de ensino superior, atestados pela instituição de ensino que deve ter o estágio previsto como obrigatório ou facultativo no projeto pedagógico do curso;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário e o IPCE. Parágrafo único. As atividades práticas desenvolvidas no estágio serão correlatas ao curso do estagiário, podendo ser realizadas, ainda, atividades complementares de cunho educativo, como palestras, seminários e cursos.

Art. 3º Os candidatos selecionados serão designados pelo Diretor Presidente do IPCE para atuar no IPCE ou no Programa TOP 2016 por até 01 (um) ano, prorrogável por termo aditivo, por igual período, totalizando 02 (dois) anos, exceto os portadores de deficiência que poderão atuar até a conclusão do curso.

§ 1º A carga horária semanal nos estágios é de 20 (vinte) horas.

§ 2º O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, podendo o candidato, que já tenha estagiado num nível, pleitear vaga em outro e, se aprovado no processo seletivo, ser admitido, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS E DE QUEM PODE ESTAGIAR

Art. 4º As vagas serão previamente estabelecidas em consonância com a demanda do Programa TOP 2016 e do IPCE, e concedidas para os aprovados em processo seletivo, aos quais será concedida bolsa-auxílio, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 5º O estágio é classificado em relação ao nível de ensino cursado pelo estudante:

I – nível superior/graduação, para ensino superior de graduação;

II – nível superior/pós-graduação, para ensino superior de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 6º Pode ser estagiário o aluno:

I – de nível superior/graduação, contendo matrícula e frequência em um dos três últimos anos, ou semestres equivalentes, do curso de graduação.

II – de nível superior/pós-graduação, se comprovar já possuir curso de graduação e estar cursando pós-graduação, em instituição de ensino oficial reconhecida, com seu curso devidamente credenciado pelo órgão competente, no caso de especialização, ou autorizado e reconhecido pelo MEC (no caso de mestrado e doutorado).

Art. 7º O valor da bolsa-auxílio será fixado pelo Diretor Presidente do IPCE, observada existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º O valor da bolsa corresponde à remuneração da frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º Para cômputo da frequência do estagiário poderão ser permitidas as seguintes ausências:

I – sem limite de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

§ 3º Quaisquer faltas ocorridas deverão ser comunicadas à Divisão de Recursos Humanos do IPCE e/ou a Coordenação do Programa TOP 2016 e, se for o caso, ensejarão o desconto proporcional do valor da bolsa-auxílio, quando não forem repostas no mês em que ocorreram ou, quando não for possível, no mês subsequente;

§ 4º As faltas de até 03 (três) dias ocorridas pelas situações constantes no inciso I, do § 2º, deverão ser comprovadas mediante entrega de atestado médico ao supervisor e, quando o período de afastamento for superior a 03 dias, o estagiário deverá se submeter à perícia médica;

§ 5º As faltas enumeradas nos incisos II a V, do § 2º, deste artigo, deverão ser comprovadas, mediante entrega ao supervisor, de atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, respectivamente.

§ 6º As faltas que ocorrem pelos motivos de que tratam os incisos I e II, do § 2º, deste artigo deverão ser repostas, sob pena de devolução ao IPCE do valor pago a título de bolsa-auxílio no período de afastamento;

§ 7º Estagiárias gestantes poderão ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio, a partir da data do parto ou conforme exigência médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda mantenha vínculo com a instituição de ensino;

§ 8º Poderá haver prorrogação do período de estágio para efeitos de reposição, desde que o vínculo com a instituição de ensino permaneça;

§ 9º Quando não for possível haver reposição em razão do término do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, o estagiário não receberá a bolsa-auxílio durante o período de afastamento.

§ 10 Poderá haver suspensão do termo de compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio, a juízo do Diretor Presidente do IPCE, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio;

§ 11 O valor da bolsa será depositado mensalmente em rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abrir uma conta em instituição financeira indicada pelo IPCE para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 12 O depósito do valor da bolsa somente será realizado após a devolução do termo de compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento, nas datas designadas pela Coordenação do Programa TOP 2016 e/ou pela Divisão de Recursos Humanos do IPCE.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo estagiário são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas respectivas as atividades do IPCE e do Programa TOP 2016, podendo ainda haver outras programações de incumbência da supervisão, como frequentar palestras, seminários e

cursos que objetivem ampliar a visão acerca da atuação do IPCE e TOP 2016 em todas as suas áreas.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

§ 2º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no IPCE ou TOP 2016 e as disciplinas do curso por ele frequentado.

§ 3º A atribuição de tarefas ao estagiário, que não estejam em conformidade com área cursada, poderá resultar na perda da vaga de estágio.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 9º O diretor presidente do IPCE e a Coordenação do programa TOP 2016 determinarão quantas vagas serão disponibilizadas para admissão de estagiário bolsista, indicando a necessidade do estagiário em relação ao nível de estágio e curso, conforme o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.

§ 1º A abertura de vagas para admissão de estagiários, assim como substituição em vagas já existentes, dependem de autorização do Diretor Presidente do IPCE, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O atendimento à solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço, priorizando-se o Programa TOP 2016.

Art. 10 O prazo para preenchimento da vaga autorizada é de 04 (quatro) meses, a contar da data da autorização.

§ 1º No caso de substituição de estagiário cujo termo de compromisso venceu ou foi rescindido, o prazo de 04 (quatro) meses será contado a partir da data de saída do estagiário.

§ 2º O comunicado de desligamento de estagiário será considerado também como pedido de substituição, para efeitos de contagem do prazo deste artigo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 11 O edital de abertura de processo seletivo será divulgado pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis na sede do IPCE e no site da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET na internet, devendo constar:

- I- os requisitos para a investidura na função de estagiário do IPCE e do Programa TOP 2016, bem como a modalidade de vaga existente, em relação ao nível de ensino e ao respectivo curso;
- II- local, horário e período das inscrições;
- III- a data, o horário e o local do processo seletivo;
- IV- a forma como se dará o processo seletivo.

§ 1º A inscrição como candidato ao estágio dar-se-á mediante requerimento, contendo endereço, telefone e e-mail para contato, dirigido ao IPCE, instruído com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido.

§ 2º O edital de abertura e o processo seletivo serão elaborados e aplicados pelo IPCE ou pela Coordenação do TOP 2016 respeitando-se as condições deste regulamento.

§ 3º A seleção de estagiários será efetuada por comissão composta por servidores efetivos ou comissionados do IPCE/SEET, designados pelo Diretor Presidente do IPCE.

§ 4º O processo seletivo será composto no mínimo por uma avaliação curricular e uma entrevista, sendo facultada a realização de prova escrita para avaliação de conhecimentos.

§ 5º A lista de classificação deverá ser publicada na sede do IPCE e no site da SEET.

§ 6º O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com mais idade, se o edital de abertura não dispuser de maneira diversa.

§ 7º Os estagiários classificados, que não forem imediatamente contratados, comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas abertas.

§ 8º A validade do processo seletivo é de até um ano, não prorrogável, contado a partir da data de divulgação da lista de classificação, podendo se realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 12 Os candidatos aprovados selecionados, deverão preencher ficha cadastral, no qual deverá constar o nome, endereço, telefones, e-mail, devendo ser anexados os seguintes documentos:

- I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- II - declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino;
- III - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos nos incisos I, do artigo 22, e no artigo 26, deste regulamento;
- IV - requerimento para crédito da bolsa auxílio, informando-se o número da agência e da conta corrente ou poupança, em um dos bancos indicados pelo IPCE ou pela Coordenação do TOP 2016, devidamente assinado pelo candidato;

§ 1º Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, deverá ser firmado termo de compromisso de

estágio.

§ 2º O início das atividades do estagiário ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a autorização da admissão do estagiário pelo Diretor-Presidente do IPCE.

Art. 13 O termo de compromisso de estágio conterá:

- I - qualificação das partes (IPCE ou TOP 2016 e estagiário);
- II - previsão da contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- III - indicação do curso do estudante e sua compatibilização com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV - data de início e término do estágio;
- V - o plano das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

Art. 14 O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo ou renovado, mediante termo aditivo, a critério do IPCE ou da Coordenação do TOP 2016, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, no mesmo nível de ensino, excetuado desta limitação o estagiário portador de deficiência.

§ 1º Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo, qual seja 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior.

§ 2º O estagiário de curso de nível superior/pós-graduação cujas aulas tenham encerrado nas datas do parágrafo anterior, e que mantenha vínculo com a instituição de ensino apenas para fins de entrega de trabalho final (monografia, dissertação ou tese), no caso de eventual renovação, deverá comprovar, por meio de declaração de matrícula, o prazo limite para entrega do referido trabalho, para confecção do termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 As atividades do estágio serão orientadas, supervisionadas e avaliadas por servidor que possua notória formação ou experiência profissional, a ser indicado pelo diretor presidente do IPCE ou pela Coordenação do TOP 2016.

Art. 16 Ao supervisor incumbe:

- I - acompanhar as atividades de estágio;
- II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do IPCE ou do Programa TOP 2016;
- III - orientar o estagiário, visando sanar dificuldades e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso, na atuação prática;
- IV - estimular a produção de novos conhecimentos, bem como a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprendizado da atuação profissional do estagiário;
- V - efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

Art. 17 A avaliação do estagiário será realizada semestralmente, nos meses de junho e dezembro, e terá como objetivo acompanhar o rendimento do estagiário em relação às atividades desenvolvidas no programa de estágio.

Parágrafo único. O formulário de avaliação deve ser elaborado em duas vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma delas encaminhada para a instituição de ensino, outra arquivada no IPCE ou na Coordenação do TOP 2016.

Art. 18 São critérios de avaliação:

- I - nível de conhecimento teórico e qualidade: capacidade em interpretar e compreender as atividades que lhe forem incumbidas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis pela sua escolaridade (graduação e pós-graduação);
 - II - rendimento e produtividade: qualidade, eficiência, rapidez e precisão, bem como uso de meios racionais na execução das tarefas que lhe são atribuídas;
 - III - criatividade: capacidade de contribuir com melhorias no trabalho, projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras;
 - IV - organização: execução das tarefas que lhe são atribuídas de forma ordenada e arranjada;
 - V - assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho, verificando-se a incidência de atrasos, faltas não compensadas, bem como cumprimento das obrigações e tarefas dentro do prazo previsto ou determinado;
 - VI - disciplina: respeito e acato às normas regulamentares;
 - VII - relacionamento e cooperação: relacionamento profissional do avaliado no ambiente de estágio, assim como capacidade de cooperação com a chefia e colegas;
- § 1º Na avaliação o supervisor deverá observar a escolaridade (graduação e pós-graduação) do estagiário, levando-se em conta, assim, as modalidades de estágios existentes, bem como deverá exigir do estagiário, execução das tarefas de acordo com o conhecimento próprio do nível de ensino no qual ele se encontra.
- § 2º Na avaliação o supervisor atribuirá ao desempenho do estagiário, no que se refere a cada um dos incisos, a seguintes notas:
- I - Excelente;
 - II - Bom;
 - III - Regular;
 - IV - Insatisfatório.

Art. 19 O estagiário deverá elaborar relatório, nos meses de junho e dezembro, no qual constem as atividades por ele desenvolvidas no período, devendo ser examinado e aprovado pelo supervisor que fará, caso seja necessário, as complementações pertinentes.

Parágrafo único. O relatório será elaborado em duas vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma delas encaminhada para a instituição de ensino, outra arquivada no IPCE ou na Coordenação do TOP 2016.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20 O estagiário terá direito:

I - à jornada especial de estágio nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e seu supervisor imediato, condicionada à apresentação de documento da instituição de ensino no qual constem as datas das avaliações;

II - à suspensão do termo de compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa mensal, a juízo do Diretor Presidente do IPCE, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio;

III - a seguro contra acidentes pessoais;

IV - a recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser usufruído preferencialmente no período de férias escolares, concedido pelo Diretor-Presidente do IPCE, sempre que admitido para estágio de um ano, sendo proporcional quando o termo de compromisso for elaborado com prazo inferior a um ano, facultado o fracionamento em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias;

V - bolsa-auxílio, em valor a ser definido pelo Diretor Presidente do IPCE;

§ 1º O previsto no inciso II se dará por comunicação prévia, para as providências necessárias.

§ 2º O recesso previsto deve ser concedido no interesse do estagiário, sem previsão de indenização quando não fruído, diante da natureza do vínculo de estágio.

Art. 21 É dever do estagiário:

I - elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades, conforme determinação do artigo 19, deste regulamento;

II - obedecer aos horários de entrada e a saída de sua jornada diária;

III - cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação de acordo com o estágio que esteja sendo desenvolvido;

IV - ter comportamento compatível com a natureza de sua função;

V - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

Art. 22 É vedado ao estagiário:

I - exercer atividades concomitantes em outra área pública ou privada, ressalvada a hipótese de compatibilidade de jornadas;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre do IPCE ou Programa TOP 2016 em qualquer atividade alheia ao serviço;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 O estagiário será desligado nos seguintes casos:

I - vencimento do termo de compromisso, ressalvada a hipótese de sua renovação;

II - conclusão do curso;

III - desempenho insatisfatório;

IV - interrupção do curso na instituição de ensino;

V - descumprimento sem justa causa dos deveres previstos no artigo 21, deste regulamento;

VI - transgressão às vedações do artigo 22, deste regulamento;

VII - não cumprimento do convencionado no termo de compromisso;

VIII - por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IX - por conduta não compatível com a exigida pelo IPCE ou pelo Programa TOP 2016;

X - por interesse ou conveniência do IPCE ou do Programa TOP 2016;

XI - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino ou curso;

XII - a pedido, mediante prévia comunicação dirigida ao Diretor Presidente do IPCE ou à Coordenação do Programa TOP 2016.

§ 1º O desligamento se dará automaticamente nas hipóteses dos incisos I a III.

§ 2º As situações previstas nos incisos IV a XII, deste artigo, deverão ser comunicadas à Divisão de Recursos Humanos do IPCE, a qual competirá tomar as providências necessárias.

§ 3º O desempenho do estagiário será aferido por meio de avaliações periódicas, observando-se o disposto nos artigos 18 e 19, deste regulamento.

§ 4º Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos III a X, deste artigo, será vedada readmissão sob o amparo da Lei nº 11.788/2008, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Será contratado pelo IPCE ou pelo Programa TOP 2016 seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na modalidade apólice de grupo, os quais serão incorporados às respectivas cotas na medida em que forem feitas as admissões.

Art. 25 Aos portadores de deficiência será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio, cumpridas as demais exigências deste regulamento.

§ 1º O edital deverá conter o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O candidato que desejar concorrer à vaga reservada deverá, no ato da inscrição, demonstrar sua condição, apresentando laudo ou declaração médica.

Art. 26 Está impedido de participar de processos para seleção e exercer as funções de estagiário, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau de diretor ou ordenador de despesas do IPCE, assim como de membro de comissão de seleção.

Art. 27 Ao término de, no mínimo, um ano e com carga horária contratual de 120 (cento e vinte) horas/mês, a pedido do estagiário será expedido, termo de realização do estágio, no qual deverá conter:

I - indicação resumida das atividades desenvolvidas;

II - locais de realização do estágio;

III - os períodos cumpridos, constando também os períodos que houver de afastamento e sua causa;

IV - a carga horária;

V - o resultado das avaliações às quais o estagiário foi submetido no período de estágio;

Parágrafo Único. Não constarão no termo de realização de estágio as faltas, por quaisquer motivos, quando forem repostas.

Art. 28 O disposto neste regulamento se aplica aos termos de compromisso formalizados ou renovados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 29 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPCE, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como, no que couberem, demais orientações do IPCE.

48262/2015

INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE IPCE

RESOLUÇÃO N.º 05/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de seleção de coordenador, supervisores e estagiários para o Programa de Estágio do Programa Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção do Programa de Estágio do Programa Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016.

Art. 2º Nomear como membros da Comissão de Seleção os seguintes servidores:

- a) Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0 SSP/SP;
- b) Soraya de Fátima Oliveira Roeslle, RG n.º 1.845.001-1 SSP/PR;
- c) Iلسon Augusto Rhoden, RG n.º 7.586.848-0 SSP/PR;

Art. 3º Compete aos membros da Comissão de Seleção realizar a análise dos currículos dos candidatos; realizar as entrevistas pessoais; e posteriormente atribuir notas a cada candidato.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2015.

DIEGO GURGACZ

Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE

48265/2015